

REPRODUÇÃO ASSISTIDA E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

Raisa Mandja Ranzoni¹; Carlos Alexandre Moraes²

RESUMO: A reprodução humana assistida (RA), assim como muitos outros temas tratados pela bioética, é considerado um tema polêmico, uma vez que além de atingir direitos personalíssimos, a sua diversidade de técnicas e ausência de legislação própria, provocam uma infinidade de riscos e consequências jurídicas. O Brasil, igualmente a outros países, carece de uma legislação específica que aborde em seu corpo, soluções para os possíveis conflitos decorrentes das relações entre beneficiados ou não, das técnicas de RA. Embora no Brasil não exista lei específica que regule a matéria em questão, o Conselho Federal de Medicina (CFM) elaborou uma resolução (sem força vinculante) em 1992, onde determinou algumas normas éticas, as quais devem ser observadas pelos médicos quando utilizam qualquer tipo de técnica da RA. Devido às lacunas legislativas, a dignidade da pessoa humana bem como os direitos personalíssimos, como o que refere-se à filiação, estão ficando por ora à mercê do desenvolvimento e experimentos científicos. Assim, o estudo realizado a partir da doutrina pertinente ao tema, leis relacionadas e projetos de lei que tramitam no Senado e Câmara federal, pôde ser verificado a incompletude em relação a alguns aspectos nesses projetos, e ainda a constatação da necessidade emergente de lei que regule a utilização das técnicas de RA, vez que estão sendo cada vez mais utilizadas pelas pessoas devido à vários outros motivos que fogem à justificativa real, que é a infertilidade, considerada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como um problema de saúde pública e, portanto, de responsabilidade do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Bioética; Filiação; Reprodução assistida.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da ciência biomédica proporcionou ao longo dos anos, muitas inovações no que diz respeito à reprodução artificial ou reprodução assistida (RA). Entende-se por reprodução assistida, toda forma de reprodução seja homóloga ou heteróloga que compreende a junção dos gametas feminino e masculino, sendo este processo acompanhado por médicos em laboratórios especializados. A variedade de técnicas hoje desenvolvidas permite que muitos casais realizem o sonho de ter filhos, que devido a um problema de saúde - a infertilidade – não conseguem obtê-los de forma natural.

Devido à magnitude que o tema alcança, ele vem sendo estudado pela bioética e também pelo biodireito. A bioética, pendente de um conceito que a defina satisfatoriamente justamente pela pluralidade de disciplinas que a engloba (VIEIRA, 2003), tem a tarefa de analisar as técnicas existentes tendo como base os princípios da beneficência, da autonomia e da justiça, para verificar se essas técnicas podem ter ampla utilização pela sociedade. Nesse mesmo sentido, também tem a função de avaliar se as novas técnicas a serem pesquisadas poderão ser desenvolvidas sem que viole os

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR). Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC); raisamandja@hotmail.com

² Orientador e Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR). moraes@cesumar.br

princípios éticos anteriormente citados (FERNANDES, 2000). A RA também se caracteriza como objeto de estudo do biodireito, pois acarreta consequências no âmbito jurídico, assim a tarefa do biodireito é proporcionar segurança jurídica para os cidadãos diante dos avanços biotecnológicos.

O Brasil não possui legislação específica pertinente ao tema e o novo Código Civil de 2002 silenciou no tocante a muitos aspectos relacionados à RA, sendo assim, existe tão somente uma resolução do Conselho Federal de Medicina que dispõe determinadas regras a serem obedecidas pelas clínicas que oferecem esse tipo de tratamento. Esta resolução não possui qualquer força para solucionar determinado conflito que a utilização dessas técnicas pode vir a ocasionar. Portanto, na ausência de lei, o princípio da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança é que devem fundamentar qualquer decisão.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 226, parágrafo 7 consagrou como direito de todo cidadão o planejamento familiar, portanto, um direito de sua personalidade. Tal direito foi regulamentado pela Lei 9.263 de 1992, a qual dispôs que é dever do Estado prover os métodos de concepção e contracepção aceitos cientificamente de maneira igualitária a todos os cidadãos, configurando isto um problema na realidade, pois não existem muitos hospitais públicos que oferecem tratamento para reprodução assistida e os que oferecem é de forma muito escassa (GARRAFA; CORDÓN, 2006).

Os conflitos entre os chamados direitos da personalidade, os quais são comuns à existência de cada pessoa (DINIZ, 2009), aparecem quando da utilização das técnicas de RA e do exercício do direito ao planejamento familiar, os direitos da criança a ser gerada, também detentora de personalidade (FERRAZ, 1991), possam vir a ser lesionados de alguma forma. Entre os vários direitos personalíssimos da criança, está o direito a convivência familiar, garantido pela Constituição Federal (ARTIGO 227, CF), tal direito poderá ser ferido quando uma mulher solteira ou um casal homossexual, por exemplo, utilizar-se da RA heteróloga para obter um filho, situações essas em que não são justificadas pela existência da infertilidade, mas simplesmente pela conveniência ou desejo de se ter um filho (LEITE, 1995).

Entre outros conflitos que a utilização dessas técnicas podem provocar no âmbito jurídico, destaca-se a determinação da filiação nos casos de maternidade sub-rogada, em que dependendo da situação poderá existir três mulheres reivindicando a declaração de maternidade. Neste caso, deve ser sempre preponderante, aquilo que for melhor para a criança, independente de fatores biológicos ou afetivos (LEITE, 1995). Assim, o juiz deverá analisar o caso concreto e decidir de maneira que prevaleça o interesse da criança (GAMA, 2002).

Sendo assim, este trabalho teve por objetivo estudar os conflitos que a ausência de legislação referente à reprodução assistida, pode ocasionar especialmente no que diz respeito à filiação e, portanto, aos direitos da personalidade.

MATERIAL E MÉTODOS

Para alcançar o objetivo proposto, ou seja, estudar os conflitos e consequências no que diz respeito aos direitos da personalidade diante da ausência de legislação que regule a utilização das técnicas de reprodução assistida, foi primeiramente selecionado obras doutrinárias e artigos que tratavam do assunto e, posteriormente realizada sua leitura e fichamentos dos mesmos. Após isso, foi feito levantamento e estudo da legislação pertinente ao tema, bem como análise dos projetos de lei referente ao assunto em questão, os quais se encontram em tramitação no Senado e Câmara Federal. Para

somente depois fazer a digitação de todo o material e então, finalizar o estudo com a elaboração do artigo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pôde ser observado a partir do estudo realizado que as técnicas de reprodução assistida (RA) vêm sendo cada vez mais utilizadas, não somente por aquelas pessoas que têm alguma causa de infertilidade, mas também por mulheres solteiras e ainda por casais homossexuais.

O estudo dos conflitos entre os direitos personalíssimos dos beneficiados ou não da utilização das técnicas de RA, e o estabelecimento da maternidade nos casos de sub-rogação do útero, foram fundamentais para confirmar e frisar a necessidade de uma legislação que venha proteger os direitos humanos, tendo como alicerce o princípio da dignidade humana, visto que as pessoas são sujeitos de direito e não objeto a disposição de novos desenvolvimentos e experimentos científicos.

Com relação aos projetos de lei que há algum tempo encontra-se em tramitação no Senado e Câmara Federal, pôde ser constatado que a maioria desses projetos copiou as mesmas regras da Resolução do Conselho Federal de Medicina, dispondo somente questões técnicas, divergindo principalmente na questão dos embriões excedentes e sendo praticamente pacíficos em proibir a maternidade sub-rogada. Tais projetos foram ainda obsoletos, pois sendo a infertilidade considerada um problema de saúde pública, nenhuma disposição foi elaborada quanto ao acesso público e gratuito aos tratamentos de RA, os quais são oferecidos escassamente em poucos hospitais públicos do país, e nas clínicas particulares são demasiadamente onerosos (GARRAFA; CORDÓN, 2006).

CONCLUSÃO

Sendo evidente as consequências jurídicas que a utilização das técnicas de RA podem ocasionar, torna-se relevante que o Estado assumira uma postura mais adequada com relação a esse tema. Isso porque, se trata de pessoas que precisam ter seus direitos resguardados, e de crianças que dependem de uma decisão para se sentirem seguras e em um convívio familiar de que merecem, assim como as foi garantido pela Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2010.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2009, p.115-143.

FERNANDES, T. B. **A reprodução assistida em face da bioética e do biodireito**: aspectos do direito de família e do direito das sucessões. Florianópolis: Diploma Legal, 2000, p. 31-39.

FERRAZ, S. **Manipulação Biológicas e princípios constitucionais: uma introdução**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991, p. 31.

GAMA, G. C. N. Efeitos civis da reprodução assistida heteróloga de acordo com o novo código civil e o estatuto da criança e do adolescente. In: PEREIRA, R. C. **Afeto, ética, família e novo código civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 595.

GARRAFA, V.; CORDÓN, J. **Pesquisa em bioética no Brasil de hoje**. 1 ed., São Paulo: Global, 2006, p. 85-100.

LEITE, E. O. **Procriações artificiais e o direito: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos**. São Paulo: Revistas dos tribunais, 1995, 240-450.

VIEIRA, T. R. **Bioética de Biodireito**. São Paulo, 2003, p. 15-21.